

Petição n.º 651/XIII/4.ª

ASSUNTO: Carreira de enfermagem (pela justa valorização e dignificação e pela adequada transição dos enfermeiros)

Entrada na AR: 12 de setembro de 2019

N.º de assinaturas: 8 007 cidadãos

1.º peticionário: José Carlos Correia

1. Introdução

A presente petição, apresentada por José Carlos Correia e outros, subscrita por 8 007 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de setembro de 2019, tendo baixado à Comissão de Saúde, por despacho do Vice-Presidente José Manuel Pureza, no dia 9 de outubro de 2019.

2. A petição

2.1 Os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República a justa valorização e dignificação da carreira de enfermagem e a adequada transição dos enfermeiros.

2.2 Para esse efeito, lembram que o Governo assumiu o compromisso por escrito, em reunião realizada em outubro de 2017 e no protocolo negocial assinado em março de 2018, de, através da negociação da carreira, valorizar e dignificar a enfermagem e os enfermeiros.

Referem que o Governo encerrou unilateralmente o processo negocial a 17 de janeiro de 2019, a alteração da carreira foi publicada (Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de Maio) e entrou em vigor no dia 1 de junho.

Não concretizando o compromisso assumido, a carreira imposta pelo Governo constitui um pesado revés nas justas expectativas e aspirações dos enfermeiros, designadamente:

- i) Na categoria de Enfermeiro, que enquadra mais de 70% destes trabalhadores, não há qualquer valorização remuneratória (Governo manteve a mesma grelha salarial do Dec. Lei n.º 122/2010), e, mantendo as atuais 11 posições remuneratórias, ninguém, na sua vida profissional ativa, chegará à última posição;
- ii) Consagrando a categoria de Enfermeiro Especialista e limitando a sua ocupação a 25% dos postos de trabalho das instituições, não potencia o desenvolvimento profissional dos enfermeiros e inerente melhoria dos cuidados, nem valoriza o trabalho dos Enfermeiros que obtenham o título de Especialista;

iii) Com esta carreira e face à anterior, o custo das instituições com os enfermeiros especialistas é reduzido em 50%, e, com os enfermeiros que prosseguem funções de gestão, é reduzido em mais de 40%;

iv) Ao nível da Transição de Carreira, entre outros aspetos, por imposição do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008 é inadmissível não existir qualquer ganho salarial, e intolerável condicionar a transição para a categoria de enfermeiro especialista ao recebimento do respetivo suplemento remuneratório e é inqualificável, a desvalorização profissional e salarial dos enfermeiros que atualmente prosseguem “Funções de Chefia”.

Neste quadro, ao abrigo da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto e posteriores alterações, os peticionantes vem requerer que esta matéria seja discutida e sejam tomadas as necessárias medidas corretoras destas profundas injustiças e desigualdades.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizada a [Petição n.º 554/XIII/4.ª](#) – «*Solicitam o reposicionamento de todos os Enfermeiros*», que incide sobre a matéria em apreço e deu entrada a 23 de outubro de 2018. Esta petição, que inicialmente, a 30 de outubro de 2019, havia baixado à CTSS, foi redistribuída e baixou à Comissão de Saúde no dia 31 de maio de 2019, foi admitida na reunião da Comissão que teve lugar no dia 12 de junho de 2019, tendo sido nessa mesma data nomeado Relator o Deputado Moisés Ferreira (BE). Transitou, no termo da XIII Legislatura, para a presente Legislatura.
3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão

ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

4. Nesse sentido, propõe-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se solicite ao Presidente da Assembleia da República **a junção destas duas petições num único processo de tramitação**, na medida em que regista de facto uma identidade de objeto e pretensão.
5. Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 8 007 subscritores, é obrigatória a audição destes perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), bem como a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP), e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
2. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se que seja consultada a Ministra da Saúde para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório ao Governo, para eventual tomada das medidas que entender pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição e que seja solicitada ao PAR a junção desta petição à petição n.º 554/XIII/4.ª, num único processo de tramitação.**
2. Propõe-se ainda que, após junção das petições, seja solicitada informação à Ministra da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma lei, uma vez admitida a petição pela Comissão e efetuada a sua junção à petição n.º 554/XIII/4.ª, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o relatório final a aprovar pela Comissão, referente às duas petições, o qual será enviado ao PAR e dado conhecimento aos seus primeiros peticionários.

Palácio de S. Bento, 16 de outubro de 2019

A assessora da Comissão,

(Maria Mesquitela)